s/ Parecer

114

DIGITALIZADO
EM: 11/09/00
REGIS
FUNCIONÁRIO

Resolução Nº 1166 de 28-05-93.

Arquivo 21.02.97.
sem publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 016/93 **Data** 25 / 03 / 93

VEREADOR: PAULO MINDÊLLO

INTERESSADO

ASSUNTO CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 011661993
Projeto: 00161993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: COMISSAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1166/93 DE 28 DE [illegible] DE 1993.

Cria a Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As comissões permanentes por força do que expressa o artigo 20 da Resolução 200, de 20 de setembro de 1956 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza) e Resoluções posteriores que a alteram, ficam acrescidas da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

Art. 2º - Com suporte no artigo 22, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, caberá à Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, o seguinte:

I - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de despesas.

II - a fiscalização será exercida sobre qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço José Barros de Alencar, em [illegible] de [illegible] de 1993.

José Sarto Nogueira
Presidente

VLP

Adiada 24 [illegible] 11/5/93

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Agostinho Moreira COMO RELATOR
02.04.93 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016 **de** 25 **de** março **de 1993.**

A Comissão de Finanças
EM 31/3/1993
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 7/5/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/5/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 31/3/1993
PRESIDENTE

Cria a Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/5/1993
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As comissões permanentes por força do que expressa o artigo 20 da Resolução 200, de 20 de setembro de 1956 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza) e Resoluções posteriores que a alteram, ficam acrescidas da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

Art. 2º - Com suporte no artigo 22, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, caberá à Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, o seguinte:

I - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de despesas.

II - a fiscalização será exercida sobre qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1993.

Vereador: Paulo Mindêllo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A atividade pública deve ser devidamente fiscalizada pala Câmara Municipal de Fortaleza em todas as suas funções: contábil, financeira, orçamentária, operacional, administrativa e patrimonial, exercendo amplamente essa fiscalização, apurando a aplicação dos recursos orçamentários e, por fim, exigindo a aplicação do princípio da regionalização do orçamento na LDO e no plano plurianual contido na Lei Orgânica do Município. A Câmara Municipal cumpriria, através desta Comissão, uma de suas atribuições mais importantes a da fiscalização do poder público, conforme determina o artigo 22, inciso VI da Lei Orgânica.

Na verdade, o Tribunal de Contas do Município é apenas um órgão auxiliar do Poder legislativo; a este sim compete exercer a devida fiscalização sobre o Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de março de 1993.

Vereador: Paulo Mindêllo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/93.

APROVADO
28 / 5 / 1993
PRESIDENTE

Cria a Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As comissões permanentes por força do que expressa o artigo 20 da Resolução 200, de 20 de setembro de 1956(Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza) e Resoluções posteriores que a alteram, ficam acrescidas da Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial.

Art. 2º - Com suporte no artigo 22, parágrafo primeiro, inciso VI, da Lei Orgânica doo Município, caberá à Comissão de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, o seguinte:

I - exercer a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de despesas.

II - a fiscalização será exercida sobre qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1993.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR / CP

Ofício nº 950 /93

Fortaleza, 08 de junho de 1993.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº 1166 de 28 de maio de 1993, de autoria do Vereador PAULO MINDELLO, que **"CRIA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Ilmo. Sr.
PAULO COLLHO DE ARAUJO
DD: Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta